

**RESOLUÇÃO Nº 3.452 DE 24 DE JUNHO DE 2003**  
(MG de 25/06/2003)

**Dispõe sobre o horário de trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.**

O **Secretário de Estado de Fazenda**, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o artigo 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 5.547 de 23.06.03 e o inciso IV do artigo 7º. da Resolução SERHA Nº 065 de 08.08.96, bem como a necessidade de racionalização dos gastos públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O servidor, em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda, sujeito a jornada de 8 (oito) horas diárias, cumpridas em dois turnos, registrara o seu ponto eletrônico ou sua frequência manual, sem prejuízo da citada jornada, observando-se a seguinte sistemática:

I - O início de sua jornada diária de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 07:30 as 8:30 horas;

II - O final de sua jornada de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 17:30 as 18:00 horas, sendo que 10 (dez) minutos após este horário serão desligados os elevadores e apagadas as luzes;

III - O início e o final do intervalo destinado ao almoço deverão ser registrados dentro do período de 11:30 as 14:00 horas, não podendo tal intervalo ser inferior a 1 (uma) hora;

IV - O ponto eletrônico gera automaticamente o registro do computo de 1 (uma) hora de almoço, independentemente do servidor ausentar-se do seu local de trabalho.

**Art. 2º** - O horário do servidor sujeito a jornada de 6 (seis) horas diárias deverá ser cumprido dentro dos períodos de 7:30 as 14:00 ou de 11:30 as 18:00 horas.

**Art. 3º** - O atraso de até 30 (trinta) minutos na marcação do ponto, por dia de trabalho, poderá ser compensado no mesmo dia, observado o limite de encerramento da jornada diária de trabalho, as 18:00 horas.

(4) **Art. 4º** - O horário de atendimento ao público externo nas Unidades Administrativas da SEF será:

(4) I - na Capital, em Contagem e em Betim, no período de 9 (nove) às 17 (dezesete) horas;

(4) II - nas demais localidades, nos períodos de 9 (nove) às 11 (onze) horas e de 13 (treze) às 17 (dezesete) horas.

**Efeitos de 22/07/2004 a 21/06/2012 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Resolução nº 3.542, de 21/07/2004:**

“Art. 4º - O horário de atendimento ao público externo nas Unidades Administrativas da SEF será:”

**Efeitos de 22/07/2004 a 21/06/2012 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Resolução nº 3.542, de 21/07/2004:**

“I - na capital, no período de 10:00 as 16:00 horas;

II - no interior, nos períodos de 09:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas.”

**Efeitos de 25/06/2003 a 21/07/2004 - Redação original:**

“Art. 4º - O expediente externo nas Unidades Administrativas da SEF será cumprido no período de 10:00 as 16:00 horas.”

(6) **Parágrafo único** - As Superintendências Regionais da Fazenda poderão, excepcionalmente, implantar horário de atendimento ao público diferenciado do previsto nos incisos I e II do caput em razão de peculiaridades regionais, necessidades funcionais ou circunstâncias que justifiquem a alteração.

**Efeitos de 10/06/2017 a 24/03/2020 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Resolução nº 5.019, de 09/06/2017:**

“Parágrafo único - As Superintendências Regionais da Fazenda poderão, excepcionalmente, implantar horário de atendimento ao público diferenciado do previsto no inciso II do caput em razão das peculiaridades regionais e necessidades funcionais.”

**Art. 5º** - Os horários de cumprimento das jornadas diárias de trabalho e os destinados ao expediente externo estabelecidos nesta Resolução se aplicam, igualmente, as unidades administrativas da Secretaria de Estado da Fazenda de capital e do interior, com exceção dos gabinetes do Secretário, Secretário-Adjunto, Subsecretários e Chefe de Gabinete e das instalações de base operacional de informática.

(3) **Parágrafo Único:** O Conselho de Contribuintes/MG terá o horário de atendimento ao público definido pela sua Presidência e a base operacional de informática, localizada na Rua Alagoas, nº 880, em Belo Horizonte, deverá ter seu funcionamento fixado em instrumento próprio, fixado pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

***Efeitos de 25/06/2003 a 26/06/2007 - Redação original:***

*“Parágrafo Único: A base operacional de informática, localizada na Rua Alagoas, nº 880, em Belo Horizonte, deverá ter seu funcionamento fixado por instrumento próprio, a ser expedido pela Superintendência de Planejamento e Informática.”*

**Parágrafo Único.** O Conselho de Contribuintes/MG terá o horário de atendimento ao público definido pela sua Presidência e a base operacional de informática, localizada na Rua Alagoas, n.o. 880, em Belo Horizonte, deverá ter seu funcionamento fixado em instrumento próprio, fixado pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor no dia 30 de junho de 2003.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2003.

Fuad Noman  
Secretário de Estado de Fazenda

**Notas:**

- (1) **Efeitos a partir de 22/07/2004** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da [Resolução nº 3.542, de 21/07/2004](#).
- (2) **Efeitos a partir de 22/07/2004** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da [Resolução nº 3.542, de 21/07/2004](#).
- (3) **Efeitos a partir de 27/06/2007** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da [Resolução nº 3.885, de 26/06/2007](#).
- (4) **Efeitos a partir de 22/06/2012** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da [Resolução nº 4.450, de 21/06/2012](#).
- (5) **Efeitos a partir de 10/06/2017** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da [Resolução nº 5.019, de 09/06/2017](#).
- (6) **Efeitos a partir de 25/03/2020** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da [Resolução nº 5.353, de 23/03/2020](#).